

Quinta-feira, 17 de Maio de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**sociais, representantes das organizações não governamentais com experiência neste domínio e representantes do Parlamento Europeu, do Conselho, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.**

## 2. Projecto de ORS 2/2001

A5-0138/2001

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2001 da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção II – Conselho (7460/2001 – C5-0153/2001 – 2001/2026BUD))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 272º do Tratado que institui a CE, o artigo 78º do Tratado que institui a CECA e o artigo 177º do Tratado que institui a CEEA,
  - Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº 762/2001, de 9 de Abril de 2001 <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 2/1999, aprovado em 23 de Julho de 1999,
  - Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2000, aprovado em 6 de Julho de 2000,
  - Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 2001, como aprovado em 14 de Dezembro de 2000 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, assinado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2001 da União Europeia para o exercício de 2001 apresentado pela Comissão em 15 de Março de 2001 (SEC(2001) 378),
  - Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2001 elaborado pelo Conselho em 9 de Abril de 2001 (7460/2001 – C5-0153/2001),
  - Tendo em conta o artigo 92º e o Anexo IV do seu Regimento,
  - Tendo em conta a nota explicativa relativa ao orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2001 – Secção II – Conselho, apresentada pelo Conselho em 10 de Abril de 2001,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0138/2001),
- A. Considerando que o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2001 prevê a continuação do desenvolvimento da política europeia comum de segurança e defesa, bem como a constituição de três direcções no seio do Secretariado-Geral do Conselho, nomeadamente tendo em vista o estabelecimento da estrutura de gestão das crises,
- B. Considerando que o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2/2001 prevê o recrutamento de 51 funcionários, além de ajudas de custo destinadas aos peritos militares nacionais destacados e da aquisição de equipamentos de telecomunicações e de protecção de dados, para o qual é necessário um montante de 9 846 000 euros, e que, na sequência da redistribuição, do recrutamento de agentes locais e do destacamento de peritos nacionais, aproximadamente mais 90 funcionários deverão trabalhar nas referidas direcções,

<sup>(1)</sup> JO L 111 de 20.4.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 56 de 26.2.2001.

<sup>(3)</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Quinta-feira, 17 de Maio de 2001

- C. Considerando que o artigo 21º do Tratado da União Europeia estipula que a Presidência consultará o Parlamento Europeu sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da política externa e de segurança comum e zelará por que as opiniões daquela Instituição sejam devidamente tomadas em consideração,
- D. Considerando que constitui um direito legítimo do Parlamento exigir que haja transparência nas decisões do Conselho relativas à política europeia comum de segurança e defesa (PECSD),
- E. Considerando que o Conselho apresentou uma nota explicativa ao presidente da Comissão dos Orçamentos em 10 de Abril de 2001, na qual fornece informações pormenorizadas, assim como uma justificação, acerca do presente projecto de orçamento rectificativo e suplementar,
- F. Considerando que na rubrica 5 das Perspectivas Financeiras («Administração») existe uma margem de 34,7 milhões de euros e que, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do ponto 12 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, as instituições zelam por assegurar (...) margens suficientes disponíveis dentro dos limites máximos das diversas rubricas,
1. Acolhe favoravelmente a decisão do Conselho de lançar, através desse ORS, uma nova política europeia de defesa, mas lamenta que essa política não esteja mais integrada no primeiro pilar, receando uma sobreposição de responsabilidades e iniciativas;
  2. Recorda que a inclusão de despesas administrativas da PESC/PESD no orçamento, em conformidade com o artigo 28º do Tratado da União Europeia, é o único meio de assegurar o controlo democrático dessa política;
  3. Regista o compromisso assumido pelo Conselho, no trílogo de 29 de Março de 2001, de estudar, juntamente com o Parlamento e a Comissão, os efeitos a longo prazo das novas iniciativas referidas na rubrica 5 das Perspectivas Financeiras; entende que o actual limite previsto na rubrica 5 não deveria impedir as Instituições de criarem novas iniciativas (na sequência da aplicação do Tratado de Nice), quando for justificado e oportuno, e que um processo para a revisão desse limite está previsto no Acordo Interinstitucional;
  4. Julga que o Conselho não apresentou no seu PORS nº 2/2001 a transparência que o Parlamento considera necessária para avaliar de forma correcta a necessidade das dotações propostas, mas acolhe com satisfação a decisão do Conselho de introduzir no orçamento para 2002 um título especial com diversos capítulos respeitantes às despesas administrativas relacionadas com a PESC/PESD; observa que todas as despesas administrativas relativas a esse sector serão inscritas nesse título;
  5. Considera, não obstante, que o Conselho apresentou a requerida transparência e justificação na nota explicativa acima referida;
  6. Lamenta que essa nota explicativa não incluía, em separado, um organigrama relativo à política europeia comum de segurança e defesa; pede que esse organigrama seja apresentado juntamente com a previsão de receitas e despesas do Conselho relativa a 2002;
  7. Exorta o Conselho a garantir que não se criem estruturas com funções sobrepostas no Conselho e na Comissão, especialmente no domínio das tarefas do primeiro pilar, tais como a prevenção de crises e a gestão de crises civis,
  8. Entende que a continuação do desenvolvimento da política europeia comum de segurança e defesa corre o risco de chocar com as despesas administrativas normais da rubrica 5 das Perspectivas Financeiras e de as comprometer;
  9. Lembra que, de qualquer modo, o número máximo de novos lugares a atribuir ao sector administrativo da PESC/PESD não deverá nunca exceder, de futuro, o número total proposto no presente ORS sem autorização prévia do Parlamento Europeu;
  10. Faz notar que o acordo tácito entre o Conselho e o Parlamento se tem referido, até agora, às despesas administrativas «clássicas»; considera que as despesas qualificadas de administrativas e que são utilizadas para estabelecer e manter o segundo (assim como o terceiro) pilar da política da Comunidade têm um estatuto diferente;

Quinta-feira, 17 de Maio de 2001

11. Insiste na necessidade de o Conselho aplicar correctamente os pontos 39 e 40 do Acordo Interinstitucional, especialmente no que respeita à obrigação do Conselho de enviar ao Parlamento Europeu a ficha financeira sempre que tome uma decisão sobre uma acção ou operação no âmbito da PESC/PESD;
12. Aprova o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº2/2001 sem alterações;
13. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

### 3. Prorrogação do regime de ajuda e estratégia em matéria de qualidade no sector do azeite \*

A5-0137/2001

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, bem como o Regulamento (CE) nº 1638/98, no que respeita à prorrogação do regime de ajuda e à estratégia em matéria de qualidade no sector do azeite (COM(2000) 855 – C5-0026/2001 – 2000/0358(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	Alteração 1 Título
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, bem como o Regulamento (CE) nº 1638/98, no que respeita à prorrogação do regime de ajuda e à estratégia em matéria de qualidade no sector do azeite	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, bem como o Regulamento (CE) nº 1638/98 e o Regulamento (CEE) nº 2261/84 no que respeita à prorrogação do regime de ajuda e à estratégia em matéria de qualidade no sector do azeite
	Alteração 2 <i>Considerando 1 bis (novo)</i>
	(1 bis) É necessário avaliar os resultados do período de transição previsto em 1998 pelos regulamentos (CE) nºs 1638/98 e 1639/98 do Conselho <sup>(1)</sup> .
	<sup>(1)</sup> JO L 210 de 28.7.1998, p. 38.
	Alteração 3 <i>Considerando 1 ter (novo)</i>
	(1 ter) Após a aprovação do Regulamento (CE) nº 1638/98 e concluído o prazo estabelecido pela Comissão para decidir o futuro da organização comum de mercado do sector das matérias gordas, os objectivos de aquisição de dados fiáveis do sector não foram cumpridos. Com efeito, outras circunstâncias surgiram que revelaram graves distorções no mercado do azeite, acrescidas de lacunas no sistema como, por exemplo, um mecanismo insuficiente de armazenagem privada ou uma escassa quota de produção, que afectam de forma negativa a cultura tradicional da oliveira.